

**PT**

***Comité Económico e Social Europeu***

**REGRAS APLICÁVEIS AO  
PRÉMIO CESE PARA A SOCIEDADE CIVIL 2017**

***Recompensar a excelência em iniciativas da sociedade civil***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **Objetivo e finalidade geral do Prémio para a Sociedade Civil**

Para o Comité Económico e Social Europeu (o «CESE», ou o «Comité») o **objetivo** deste prémio, atribuído anualmente, é recompensar e encorajar as iniciativas de organizações da sociedade civil e/ou de cidadãos que tenham contribuído significativamente para promover a identidade e a integração europeias.

Tem por **finalidade geral** sensibilizar para o contributo que as organizações da sociedade civil e/ou os cidadãos podem dar para a criação de uma identidade e uma cidadania europeias, de uma forma que sustente os valores comuns subjacentes à integração europeia.

# **Tema do Prémio CESE para a Sociedade Civil 2017: «Projetos inovadores para promover o emprego de qualidade e o empreendedorismo para o futuro do trabalho»**

Anos após o auge da crise económica e social, e não obstante as melhorias recentes, a União Europeia continua a debater-se com elevados níveis de desemprego: 8,5% da população ativa – quase 21 milhões de pessoas – estava oficialmente desempregada em 2016[[1]](#footnote-2). Contudo, verificam-se amplas divergências entre os Estados-Membros, e as taxas de desemprego a nível nacional variam entre 4% e 23,5%.

Subsistem várias formas de desemprego especialmente preocupantes, sendo necessário dar-se prioridade à resolução das mais marcantes. Em primeiro lugar, o desemprego de longa duração representa ainda quase 50% do desemprego total. Períodos prolongados de desemprego pressupõem uma desvalorização das competências, uma diminuição do vínculo ao mercado de trabalho e, em última análise, um maior risco de exclusão social. Em segundo lugar, não obstante iniciativas positivas a nível da UE, tais como a Garantia para a Juventude e a Iniciativa para o Emprego dos Jovens, o número de jovens desempregados e de jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação permanece muito elevado em alguns Estados-Membros (por exemplo, 47,2%)[[2]](#footnote-3). Em terceiro lugar, as mulheres – em especial as mães e outras mulheres com responsabilidades de prestação de cuidados – continuam a estar sub-representadas no mercado de trabalho. Têm salários mais baixos (diferença de 16%) e carreiras mais curtas, o que se traduz frequentemente em pensões mais baixas (diferença de 39%).

O número de pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social aumentou vários milhões em relação ao período anterior à crise[[3]](#footnote-4). O desemprego não só é uma das principais causas de baixo nível de vida, como constitui em si mesmo uma dimensão central da exclusão social, uma vez que um emprego é um fator determinante da capacidade das pessoas de participar plenamente na sociedade, estabelecer uma rede social e concretizar o seu potencial. O trabalho desempenha um papel central nas nossas vidas e na nossa identidade social. Não representa apenas um meio para atingir a independência económica, constitui também uma fonte de realização pessoal e integração na sociedade.

Além disso, o mundo do trabalho está a transformar-se e a afastar-se do «emprego» tal como o conhecíamos – a relação laboral tradicional que implicava emprego permanente, a tempo inteiro e socialmente seguro. A rápida evolução tecnológica, as alterações demográficas, o reforço da globalização, os novos padrões de produção e outros desenvolvimentos de ordem social e económica têm conduzido a um aumento das novas formas de trabalho e relações laborais, que estão a transformar o panorama do mercado de trabalho, tornando-o cada vez mais complexo. Estas novas formas de emprego são caracterizadas por modelos e locais de trabalho pouco convencionais, ou pela prestação irregular de trabalho. As novas formas de emprego permitem uma organização mais flexível do trabalho e podem contribuir para a integração no mercado de trabalho de grupos específicos de trabalhadores, mas o seu potencial de criação de emprego ainda se afigura bastante limitado[[4]](#footnote-5). Por um lado, as novas formas de trabalho podem oferecer maior flexibilidade, autonomia e capacitação aos trabalhadores, bem como um maior equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Por outro lado, também implicam um risco de intensificação do trabalho, bem como de aumento dos níveis de *stress* e das horas de trabalho, suscitando ainda preocupações sobre segurança de rendimentos, condições de trabalho, indefinição da fronteira entre o trabalho e o tempo livre, proteção da segurança e da saúde e cobertura pela segurança social, regras pouco claras no que se refere a obrigações em matéria de seguros, certificação e responsabilidade profissional, assim como zonas cinzentas associadas ao estatuto profissional no que diz respeito à proteção do emprego e à tributação.

Muitos Estados-Membros realizaram reformas importantes nos últimos anos, com alguns efeitos positivos na criação de emprego. São necessários esforços adicionais, associados à inovação e à criatividade, para promover a criação de empregos de elevada qualidade e aumentar a inclusividade dos mercados de trabalho, através da eliminação dos obstáculos à participação no mercado de trabalho e do incentivo à transição de pessoas de todas as idades, independentemente do seu género ou origem, para o emprego e o empreendedorismo. Esta abordagem é coerente com os requisitos do Tratado[[5]](#footnote-6), que prevê que, na definição e execução das suas políticas e ações, a União terá por objetivo eliminar as desigualdades e tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego e com a luta contra a exclusão social.

O envolvimento de parceiros sociais e de outras organizações da sociedade civil, em consonância com as práticas nacionais, é fundamental para assegurar reformas equitativas e eficientes.

# **Elegibilidade**

## **Candidatos elegíveis**

O Prémio CESE para a Sociedade Civil está aberto a todas as organizações da sociedade civil, registadas oficialmente na União Europeia, que operem a nível local, nacional, regional ou europeu. Está igualmente aberto a indivíduos.

As organizações da sociedade civil contribuem ativamente para moldar os assuntos de interesse público, com base nas suas próprias preocupações e recorrendo aos seus próprios conhecimentos específicos e capacidades, dentro do seu âmbito de ação. Estas organizações atuam de forma autónoma e os membros são cidadãos empenhados que participam no seu trabalho e nas suas atividades.

Esta definição inclui os chamados «intervenientes no mercado de trabalho», ou seja, os parceiros sociais, as organizações representativas do domínio social e económico não consideradas parceiros sociais no sentido estrito, organizações não governamentais, que reúnem as pessoas em redor de uma causa comum, por exemplo, as organizações ambientalistas, as organizações de defesa dos direitos humanos, as associações de consumidores, as associações com fins caritativos, as organizações escolares e de formação, etc., as organizações de base local, ou seja, organizações locais com base na sociedade e cujos objetivos são definidos pelos seus membros, por exemplo, organizações juvenis, associações de famílias e todas as organizações que permitem aos cidadãos participar na vida local e municipal, e comunidades religiosas.

Também são elegíveis os organismos ou estruturas criados por ato legislativo ou regulamentar e cuja afiliação seja parcial e/ou totalmente obrigatória (por exemplo, as associações profissionais).

Indivíduos são pessoas singulares. Os cidadãos da UE são elegíveis, independentemente do seu país de residência. Também são elegíveis nacionais de países terceiros, desde que residam legalmente no território da UE. Os membros do CESE, os delegados da CCMI, o pessoal do CESE e os membros do painel de avaliação e os seus familiares não são elegíveis.

## **Iniciativas elegíveis**

A sociedade civil organizada – os parceiros sociais e outras organizações – desempenha um papel importante na identificação de oportunidades para a criação de empregos sustentáveis e gratificantes, bem como para o incentivo ao empreendedorismo, nomeadamente no caso de grupos populacionais sub-representados e desfavorecidos. Muitas vezes adota respostas interpessoais que são cruciais para responder às necessidades das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho.

Neste contexto, o objetivo específico do Prémio para a Sociedade Civil 2017 é recompensar iniciativas inovadoras, levadas a cabo no território da UE, que visam a integração no mercado de trabalho de novos participantes (tais como jovens, designadamente os jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação (NEET), pessoas oriundas da imigração) e de todas as pessoas distantes do mercado do trabalho e que necessitam de apoio específico (por exemplo, os desempregados de longa duração, as mulheres afastadas do mercado de trabalho, as pessoas com deficiência ou pertencentes a minorias étnicas e as pessoas em situação de pobreza). Estas iniciativas já devem ter sido implementadas ou estar ainda em curso. As iniciativas previstas mas que ainda não tenham sido iniciadas em 8 de setembro de 2017 (data limite para a apresentação de candidaturas) estão excluídas. Para serem elegíveis, as atividades devem incidir, pelo menos, em um dos seguintes domínios:

* favorecer a aplicação e execução eficazes do princípio de não discriminação no que respeita à integração no mercado de trabalho;
* permitir a inclusão eficaz de novos participantes e de pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho – em empregos de qualidade ou como empresários ou trabalhadores independentes;
* desenvolver formas inovadoras de integração profissional para pessoas desfavorecidas e vulneráveis – por exemplo na economia social, nomeadamente através das empresas sociais de inserção profissional;
* proporcionar às pessoas desfavorecidas e vulneráveis um emprego regular ou protegido num ambiente seguro e favorável, assegurando uma transição eficaz para o emprego regular;
* facultar serviços de aconselhamento e orientação personalizados aos desempregados no que diz respeito à integração no mercado de trabalho (por exemplo, acompanhamento profissional, orientação profissional, informações e conselhos);
* proporcionar percursos de aprendizagem e formação personalizados para melhorar as competências ou promover a requalificação de pessoas vulneráveis, aumentar a sua empregabilidade e capacitá-las (por exemplo, num ambiente protegido ou numa situação de trabalho real);
* sensibilizar, promover a aprendizagem mútua e divulgar boas práticas em matéria de abordagens alternativas e inovadoras para a integração profissional das pessoas, designadamente das mais afastadas do mercado de trabalho.

# **Apresentação de candidaturas e prazos**

As candidaturas são apresentadas preenchendo o formulário de candidatura em anexo (anexo 1).

A candidatura deve conter todas as informações solicitadas pelo júri, permitindo:

* constatar que as organizações da sociedade civil ou os indivíduos em questão preenchem os critérios formais de participação;
* constatar que as organizações da sociedade civil ou os indivíduos em questão cumprem os critérios de exclusão;
* constatar que as organizações da sociedade civil ou os indivíduos em questão aceitam as disposições relativas à responsabilidade, verificações, auditorias e legislação aplicável;
* avaliar os méritos substantivos de cada participação em relação aos critérios de atribuição do prémio.

Para o efeito, cada candidatura deve incluir a declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de elegibilidade, devidamente preenchida e assinada (anexo 2).

Antes da atribuição do prémio, os candidatos serão convidados a enviar a ficha de entidade legal e a ficha de identificação financeira devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com os documentos comprovativos pertinentes. As fichas encontram-se disponíveis, respetivamente, em:

<http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm>

e

<http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial_id_en.cfm>.

As candidaturas podem ser redigidas em qualquer língua oficial da UE. Contudo, a fim de acelerar o processo de avaliação, o CESE agradece que o formulário de candidatura seja enviado em inglês ou francês.

A apresentação de uma candidatura implica a aceitação de todos os termos e condições constantes dos documentos do concurso e, se for o caso, a renúncia do candidato aos seus próprios termos e condições gerais ou específicos.

O formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado e a declaração sob compromisso de honra devem ser enviados para o secretariado do CESE por correio eletrónico:

[civilsocietyprize@eesc.europa.eu](mailto:civilsocietyprize@eesc.europa.eu)

O prazo para o envio das candidaturas é **8 de setembro de 2017, às 23h59 (CET)**.

Os candidatos só podem apresentar uma proposta. A participação no concurso é gratuita. Os eventuais custos incorridos pelos candidatos com a preparação e o envio da candidatura não serão reembolsados.

Os candidatos receberão por correio eletrónico uma confirmação da receção atempada da candidatura.

# **Avaliação e atribuição**

## **Etapas da avaliação**

A avaliação será realizada por um grupo de peritos, composto por 10 membros (o painel de avaliação), que estão sujeitos às obrigações em matéria de conflitos de interesses, previstas no Regulamento Financeiro[[6]](#footnote-7). A avaliação será feita exclusivamente com base nas informações fornecidas na candidatura apresentada.

O CESE reserva-se o direito de não comunicar a identidade dos membros do painel de avaliação; no entanto, esta pode ser divulgada após a atribuição do prémio.

Os participantes não devem contactar os membros do painel de avaliação por quaisquer motivos relacionados com o prémio ao longo de todo o processo. Qualquer tentativa neste sentido resultará na exclusão do candidato.

As decisões do painel de avaliação são definitivas, vinculativas e não passíveis de recurso.

O processo desenrola-se em cinco etapas:

1. Verificação da elegibilidade dos candidatos;
2. Verificação da elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio;
3. Verificação da não exclusão dos candidatos;
4. Avaliação da qualidade das iniciativas candidatas ao prémio com base nos critérios de atribuição;
5. Atribuição do prémio.

O prémio só pode ser concedido a candidatos que superem todas as etapas. Não serão transmitidas aos candidatos quaisquer informações sobre a sua candidatura até ao final do processo. Todos os candidatos serão notificados dos resultados o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de 15 dias de calendário a contar da data da decisão da atribuição do prémio pelo gestor orçamental (etapa 5), a título indicativo, no final de novembro de 2017.

### **Verificação da elegibilidade dos candidatos;**

Para serem elegíveis, os candidatos devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.1 acima.

Todos os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra (anexo 2), devidamente assinada e datada (por um representante autorizado no caso das organizações da sociedade civil), declarando que são elegíveis para o prémio. Esta declaração é parte da declaração utilizada para os critérios de exclusão (ver ponto 5.1.3 abaixo). Por conseguinte, os candidatos devem fornecer apenas uma declaração que abranja ambos os aspetos.

O CESE avaliará a elegibilidade dos candidatos com base na declaração sob compromisso de honra. Antes da atribuição do prémio solicitar-se-á aos candidatos que forneçam uma ficha de entidade legal devidamente preenchida e assinada, juntamente com os respetivos comprovativos (ver ponto 4 acima).

O Comité reserva-se o direito de exigir a qualquer candidato a entrega da ficha acima mencionada e dos respetivos comprovativos, em qualquer momento do processo de avaliação. Nesse caso, o candidato deve fornecer a ficha e os comprovativos sem demora. O CESE pode rejeitar a candidatura se a ficha e os comprovativos não forem apresentados dentro do prazo.

### **Verificação da elegibilidade das iniciativas**

A elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio será verificada com base no formulário de candidatura (anexo 1). As iniciativas candidatas ao prémio, para serem elegíveis, devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.2 acima. Outras atividades desenvolvidas pelo candidato não serão levadas em consideração.

### **Verificação da não exclusão**

Todos os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra (anexo 2), assinada e datada (por um representante autorizado no caso das organizações da sociedade civil), indicando que não se encontram em qualquer das situações de exclusão previstas nos artigos 106.º e 107.º do Regulamento Financeiro e enumeradas na referida declaração.

O Comité reserva-se o direito de verificar se os candidatos se encontram numa das situações de exclusão, exigindo os documentos comprovativos indicados na declaração apresentada sob compromisso de honra. Nesse caso, o candidato deve fornecer os documentos solicitados dentro do prazo indicado pelo CESE. O CESE pode rejeitar a candidatura se os documentos solicitados não forem apresentados dentro do prazo.

O candidato não é obrigado a apresentar um determinado documento se informar o CESE de que o mesmo pode ser consultado, gratuitamente, numa base de dados pública.

### **Avaliação da qualidade**

O painel de avaliação analisará a qualidade das candidaturas com base nos critérios de atribuição abaixo definidos. Os avaliadores analisarão apenas as iniciativas candidatas ao prémio, não as outras atividades do candidato. Não há limite mínimo para cada critério específico. Contudo, são eliminados os candidatos que não obtiverem pelo menos metade da pontuação máxima para cada critério.

|  |  |
| --- | --- |
| **Critérios de atribuição do prémio** | **Pontos** |
| **Critério 1 – Sustentabilidade**  Com base neste critério, será avaliado o potencial que a iniciativa proposta tem para produzir um impacto a longo prazo e inspirar outros na Europa, ou seja, para ser aplicada ou adaptada à mesma categoria de beneficiários ou a outra categoria de beneficiários noutros lugares, no mesmo ou noutro Estado-Membro da UE. | **35 pontos** |
| **Critério 2 – Participação e colaboração**  Com base neste critério, será avaliado, por um lado, em que medida a iniciativa proposta envolve ativamente os beneficiários e, por outro, a sua capacidade de partilhar boas práticas e sensibilizar para questões relacionadas com o tema relativamente ao qual o prémio para a sociedade civil é atribuído. A abordagem colaborativa com outros intervenientes pertinentes e o seu potencial para garantir efeitos a longo prazo serão igualmente tidos em conta. | **35 pontos** |
| **Critério 3 – Inovação**  Com base neste critério, será avaliada a criatividade da iniciativa proposta, a sua singularidade e grau de inovação no seu contexto específico. Neste sentido, a inovação é entendida como a apresentação de novas ideias e de métodos novos ou melhorados para implementar uma solução ou abordagem existente ou para a adaptar a um contexto ou grupo-alvo diferentes. | **30 pontos** |
| **Total de pontos** | **100 pontos  (50 pontos no mínimo)** |

### **Atribuição do prémio**

O prémio será atribuído pelo Comité, com base na avaliação efetuada pelo painel de avaliação, que tem a liberdade de recomendar ou não a atribuição dos prémios, em função da sua avaliação da qualidade das realizações apresentadas.

O CESE pode atribuir um máximo de 5 prémios para os 5 candidatos mais bem classificados.

# **Montante dos prémios**

O Comité pretende conceder um máximo de 5 prémios. O valor do primeiro prémio é de 14 000 euros. O valor dos outros prémios é de 9 000 euros. Se o lugar for partilhado por mais do que um vencedor *ex aequo*, o montante de cada um dos primeiros prémios é, respetivamente, 11 500 euros para os dois primeiros prémios, 10 600 euros para os três primeiros prémios, 10 250 euros para os quatro primeiros prémios e 10 000 euros para os cinco primeiros prémios. O Comité não tem a obrigação de atribuir os cinco prémios. O CESE pode decidir não atribuir o Prémio para a Sociedade Civil.

A cerimónia de entrega dos prémios realizar-se-á em **7 de dezembro de 2017**, durante a reunião plenária do CESE. Dois representantes por vencedor serão convidados para a cerimónia, com viagem e alojamento organizados pelo Comité, de acordo com as regras que serão notificadas aos vencedores em devido tempo.

O valor do prémio será pago por transferência bancária no prazo de 30 dias após a cerimónia de entrega dos prémios, na condição de os vencedores terem apresentado todos os documentos solicitados. Os vencedores são responsáveis pelo pagamento de impostos e encargos aplicáveis à utilização do montante do prémio.

# **Dados pessoais**

Os dados pessoais constantes dos documentos apresentados no âmbito da candidatura (tais como nome e endereço) serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos da União Europeia e à livre circulação desses dados. Salvo indicação em contrário, as respostas às questões e os dados pessoais solicitados necessários para avaliar a candidatura à luz das regras do concurso serão tratados unicamente para este efeito pelo Departamento da Comunicação. São anexadas informações sobre o tratamento dos dados pessoais (anexo 3).

Os dados pessoais dos candidatos poderão ser registados no Sistema de Deteção Precoce e de Exclusão (EDES) caso estes se encontrem numa das situações referidas no artigo 106.º do Regulamento Financeiro e indicadas na declaração sob compromisso de honra. Para mais informações, ver a declaração de privacidade disponível em <http://ec.europa.eu/budget/explained/management/protecting/protect_en.cfm#BDCE>

# **Obrigação de publicidade**

Sem prejuízo do ponto 7 acima, os candidatos concedem ao CESE o direito de comunicar ao público, em qualquer língua e por qualquer meio e qualquer tipo de técnica, o nome dos candidatos, as suas atividades e o montante do prémio atribuído.

Qualquer comunicação ou publicação por parte dos vencedores sobre a atividade para a qual o prémio foi atribuído deve indicar que a atividade foi galardoada com o Prémio CESE para a Sociedade Civil. Esta obrigação aplica-se por um período de um ano a partir da data da entrega do prémio.

# **Responsabilidade**

Os candidatos serão os únicos responsáveis perante uma queixa relacionada com as atividades realizadas no âmbito do prémio.

# **Controlo e auditorias**

Os vencedores devem aceitar quaisquer controlos e auditorias efetuados pelo CESE, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e pelo Tribunal de Contas e as obrigações de publicidade em relação ao concurso e ao prémio recebido, conforme especificado no ponto 8 acima.

# **Legislação aplicável, reclamações e tribunal competente**

O Prémio para a Sociedade Civil reger-se-á pela legislação da União, completada, quando necessário, pela legislação nacional belga.

As observações relativas ao processo de atribuição do prémio podem ser apresentadas à autoridade que atribui o prémio.

As reclamações sobre má administração podem ser apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu no prazo de dois anos a contar da data em que o queixoso tomou conhecimento dos factos em que a reclamação se baseia (ver [http://www.ombudsman.europa.eu](http://www.ombudsman.europa.eu/)) e depois de ter contactado primeiro o CESE para tentar resolver a questão.

O tribunal competente para questões relativas a este prémio é o Tribunal Geral da União Europeia:

Tribunal Geral

Rue du Fort Niedergrünewald

L-2925 Luxemburgo

tel.: (+352) 4303 1 fax: (+352) 4303 2100

Correio eletrónico: [GeneralCourt.Registry@curia.europa.eu](mailto:GeneralCourt.Registry@curia.europa.eu)

URL: [http://curia.europa.eu](http://curia.europa.eu/)

Informações sobre a interposição de recursos podem ser obtidas no endereço acima indicado.

# **Sanções**

Podem ser impostas sanções financeiras de 2 a 10% do valor do prémio e aplicadas decisões de exclusão de todos os contratos, subvenções e concursos financiados pelo orçamento da União aos participantes que tenham apresentado declarações falsas (Declaração sob compromisso de honra, anexo 2), ou cometido irregularidades ou fraudes, nos termos do artigo 106.º do Regulamento Financeiro.

# **Informações adicionais**

Para mais informações, contactar:

**Peter Lindvald Nielsen, chefe do Departamento de Comunicação do CESE**

**Tel.: + 32 (0)2 546 92 99**

**ou**

**Claus Bergman, responsável pela comunicação, secretariado do Departamento de Comunicação do CESE, Tel.: + 32 (0)2 546 98 72**

**ou**

**Anna Comi, responsável pela comunicação, secretariado do Departamento de Comunicação do CESE**

**Tel.: + 32 (0)2 546 93 67**

Pode também enviar uma mensagem eletrónica para [civilsocietyprize@eesc.europa.eu](mailto:civilsocietyprize@eesc.europa.eu).

Caso sejam pertinentes para outros potenciais candidatos, as perguntas e respostas às mensagens eletrónicas serão publicadas na página dedicada ao Prémio para a Sociedade Civil no sítio Web do CESE ([www.eesc.europa.eu/civilsocietyprize](http://www.eesc.europa.eu/civilsocietyprize)). O CESE recomenda aos candidatos que consultem o sítio Web do prémio com regularidade, a fim de obterem as informações mais atualizadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Eurostat 2017, dados relativos à UE-28.

   (<http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/People_at_risk_of_poverty_or_social_exclusion>). [↑](#footnote-ref-2)
2. 18,7% dos jovens com idade inferior a 25 anos estavam desempregados na UE-28 em 2016. [↑](#footnote-ref-3)
3. De 116 milhões de pessoas em 2008 para 122 milhões em 2014, ou 24,4% da população (UE-28) («Poverty in the European Union» [A Pobreza na União Europeia] – PE 579.099 ISBN 978-92-823-8856-3). [↑](#footnote-ref-4)
4. Eurofound (2015), *New forms of employment* [Novas formas de emprego], Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. [↑](#footnote-ref-5)
5. Artigos 8.º e 9.º do TFUE. [↑](#footnote-ref-6)
6. Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), como alterado. A última versão consolidada foi publicada em 1 de janeiro de 2017. [↑](#footnote-ref-7)